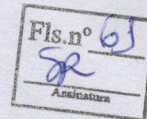




**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADM Nº: Nº 014/2025

INTERESSADO: Câmara Municipal de Estreito/MA

ASSUNTO: Locação, instalação de equipamentos e software de votação eletrônica, controle de Pauta de Plenário, Registro de Presenças, apresentação de mídias e leitura digital de matéria.

I - RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Estreito/MA, com a finalidade de modernizar e garantir maior transparência e agilidade no processo legislativo, pretende contratar um software de votação eletrônica, que será utilizado para a realização das votações durante as sessões plenárias, que envolvem um total de 13 parlamentares.

A solicitação é fundamentada na necessidade de otimizar os processos de votação, de forma a garantir maior eficiência, segurança e transparência nas decisões tomadas pelos vereadores. A Administração busca a contratação do software por meio da dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, incluindo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Para a análise do caso concreto, considera-se:

1. Objeto da Contratação

O objeto da contratação consiste no fornecimento de software de votação eletrônica, especificamente desenvolvido para a realização de votações nas sessões da Câmara Municipal. O software deverá atender aos requisitos de segurança, transparência, usabilidade e ser adequado ao número de parlamentares, garantindo o correto registro e apuração dos votos.

2. Hipótese de Dispensa de Licitação

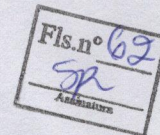
O artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 prevê a dispensa de licitação para a contratação de “software, inclusive licenciamento de uso de programas de computador, com a finalidade específica de atender ao interesse da Administração”. A contratação de um software de votação eletrônica se enquadra nesta hipótese, uma vez que o objeto da contratação é especificamente voltado para as atividades do Poder Legislativo, com um foco claro no atendimento das necessidades da Câmara Municipal.

Além disso, considerando que a utilização do software de votação é uma necessidade técnica específica para o funcionamento da Câmara Municipal, sua aquisição está em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO – MA

autoriza a dispensa de licitação quando a contratação envolver a aquisição de software especializado para a Administração Pública.



3. Justificativa da Dispensa de Licitação

A contratação do software de votação eletrônica visa garantir maior eficiência e transparência no processo legislativo, com a utilização de uma ferramenta adequada à rotina da Câmara Municipal, atendendo ao princípio da economicidade e da transparência. A dispensa de licitação é justificada pela natureza do serviço, que exige um software com funcionalidades específicas para a votação de 13 parlamentares, em ambiente seguro e transparente.

4. Pesquisa de Preços

Apesar da possibilidade de dispensa de licitação, é imprescindível que a Administração realize uma pesquisa de preços no mercado, conforme determina o §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, para garantir que o valor contratado seja compatível com os preços praticados no mercado, evitando gastos excessivos e assegurando a economicidade na contratação.

5. Número de Parlamentares

A Câmara Municipal de Estreito é composta por 13 parlamentares, e o software de votação eletrônica deverá ser desenvolvido ou adaptado para atender a esse número de vereadores. O desenvolvimento ou licenciamento de um software específico para esse número de usuários também justifica a dispensa de licitação, considerando que as funcionalidades do sistema devem ser compatíveis com a demanda da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação do software de votação eletrônica para a Câmara Municipal de Estreito/MA, composta por 13 parlamentares, se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de um serviço especializado, cujo objeto é específico e atende diretamente aos interesses da Administração Pública.

Recomenda-se que a Câmara Municipal realize a devida pesquisa de preços, conforme o disposto na legislação, para garantir que o valor a ser pago pela contratação seja justo e compatível com o mercado, e que a contratação seja formalizada por meio de um contrato administrativo, observando todas as formalidades legais necessárias.

É o parecer.

Estreito/MA, 26 de fevereiro de 2025.

LUCAS VASCONCELO LACERDA DE PAULA
OAB/MA 14.553
Procurador

AV. SANTOS DUMONT, S/Nº, SETOR AEROPORTO, CENTRO - CEP: 65975-000
CNPJ: 11.022.506/0001-18

E-mail: camara@cmestreito.ma.gov.br
Portal da Câmara: www.cmestreito.ma.gov.br